



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.591, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 5.º da Lei Municipal n.º 5.237/2012, Art. 6.º da Lei Municipal n.º 5.238/2012 e Art. 5.º da Lei Municipal n.º 5.237/2012.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2.014.

Art. 2.º A Correção ora concedida não se aplica ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração